



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JL - Comércio de Baterias, lubrificantes, peças e acessórios Ltda. ME.**, inscrita no MF com o CNPJ nº16.694.574/0001-47, com sede à Rua Pernambuco, nº 1069, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada pela Sr. **JONAS LORA INCERTI**, solteiro, portador da CI n.º1073755454, e do CPF nº 965.800.700-72, doravante denominada **CONTRATADO**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de filtros e lubrificantes automotivos destinados a manutenção das viaturas e máquinas da administração municipal. O objeto terá as especificações conforme segue:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$.	VALOR TOTAL R\$
15.	05	Und.	Filtro do óleo lubrificante MB (motor OM 366) PL 366; (MARCA IMPECA)	11,60	58,00
16.	10	Par	Filtro do óleo diesel MB FC 161 (1/2 litro); (MARCA IMPECA)	3,50	35,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

17.	15	Und.	Filtro do óleo lubrificante p/ retro case 580L, PSL 282; (MARCA IMPECA)	14,70	220,50
18.	05	Und.	Filtro do óleo lubrificante para motoniveladora Case 845 e carregador Case W20E PSL 280; (MARCA IMPECA)	24,00	120,00
19.	03	Und.	Filtro do combustível para motoniveladora Case 845, ref. J286503 PSC 411; (MARCA IMPECA)	28,90	86,70
28.	02	Und.	Filtro de ar externo Case 845, (motor Cummins 6BTA 5.9) AP 4440; (MARCA IMPECA)	69,50	139,00
29.	05	Und.	Filtro de ar interno MB AS 820; (MARCA IMPECA)	28,00	140,00
31.	02	Und.	Filtro do combustível Case W20E s/dreno - original J931063 (motor Cummins 6BT 5.9) PSC 72/2; (MARCA IMPECA)	10,50	21,00
37.	05	Und.	Filtro do óleo lubrificante LB 655 Fiat Ducato. (MARCA IMPECA)	23,00	115,00
39.	05	Und.	Filtro do combustível PSD 530/1 tecfil RETRO CASE 580L. (MARCA IMPECA)	24,00	120,00
40.	01	Und.	Filtro do ar interno TECFIL ASR806 RANDON RK 406B. (MARCA IMPECA)	27,30	27,30
42.	04	Und.	Filtro Ar Externo caminhão FORD cargo 2622E ARS9839. (MARCA IMPECA)	59,80	239,20
43.	04	Und.	Filtro Ar Interno caminhão FORD cargo 2622E ASR839. (MARCA IMPECA)	37,20	148,80
44.	04	Und.	Filtro Diesel Sedimentador caminhão FORD cargo 2622E FS1015 com stratapore. (MARCA IMPECA)	33,60	134,40
45.	04	Und.	Filtro Motor caminhão FORD Cargo 2622E PSL283. (MARCA IMPECA)	27,00	108,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

1.1 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores dos produtos é de **R\$ 1.712,90 (hum mil setecentos e doze reais e noventa centavos)** sendo que, além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega dos produtos por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0020.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

3.3.90.30.16 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0040.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0040.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER
(Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.01.26.782.0050.2.027 - CIDE (Meta 05.04)

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

05.05.17.511.0051.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis
(Meta 05.13 e 05.14).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

05.05.17.512.0051.2.129 - Saneamento Básico - Lei Petrobrás 7.525/86 (Meta 05.16).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
06.02.12.361.0060.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.03.12.361.0062.2.068 - Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.20).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0071.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0071.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Meta 07.08).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.122.0080.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

08.01.20.604.0080.2.140 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (Meta 08.02).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

09.01.04.122.0090.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01 e 09.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.03.08.244.0111.2.161 - Programa Bolsa Família - IGD PBF (Meta 11.08).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.04.08.243.0114.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.12 e 11.13).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme "caput" desta Cláusula está computado todas as despesas para entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento do produto será feito de forma PARCELADA, e serão feitos mediante "Autorização de Fornecimento" a ser emitida pela unidade requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I - A solicitação dos produtos será através de emissão da ordem de fornecimento sendo a entrega no prazo máximo de **05 (cinco) dias após solicitação pela parte contratante.**

II - Se verificado que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

III - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Obras, junto ao Parque Municipal de Obras, sito na Av. Palmeiras das Missões, nº 2725, Crissiumal, RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá comprovar, em toda a entrega, ser o produto, objeto desta licitação procedentes de Companhias Distribuidoras de Combustíveis.

CLÁUSULA QUINTA

Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal-RS, 16 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ // _____

TESTEMUNHAS